



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 011/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, ESTADO DO MATO GROSSO, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA NOME FANTASIA CONSTRUTORA OLIVEIRA DA MATA .

**1. CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTO**

**1.1.** São partes contratantes o MUNICÍPIO DE DOM AQUINO - MT, de ora em diante denominado PREFEITURA, com sede nesta cidade, à Avenida Cuiabá, 143, Centro, CNPJ/MF n° ° 03.347.619/0001-23, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **JOSAIR JEREMIAS LOPES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 692.837.701-10, denominado de **CONTRATANTE** de outro lado, a empresa MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA **NOME FANTASIA CONSTRUTORA OLIVEIRA DA MATA**, situada a rua Piauí s/nº Bairro centro Poxoréu - MT CEP: 78.800-000, Inscrita no CNPJ sob n° 309.666.823/0001-25, neste ato representada pelo Sr(o). Sandro Oliveira da Mata, portador do CPF n° 848.983.721-04, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA** têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a homologação do resultado da TOMADA DE PREÇO N° 001/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA II - OBJETO DO CONTRATO. REGIME LEGAL**

**Contratação de empresa especializada em obras em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para Reforma e ampliação do Centro de Convivência de Idosos - CCI, sito na rua Tiradentes S/N Qd 09 Lotes 21 e 23, Centro, município de Dom Aquino - MT, conforme quantitativos,**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

**características e condições estabelecidas no edital, plantas da obra, memorial descritivo, orçamento e cronograma os quais fazem parte deste edital, na condição de anexos. Para atender a Secretaria de Assistência Social e Habitação.**

**2.1** O presente contrato se rege pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, no que forem aplicáveis a Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, do Edital e sua Especificação Particular.

**3. CLÁUSULA III - PREÇOS, MEDIÇÕES, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**3.1.** A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pelos trabalhos executados, os preços constantes da Planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários", acostada do Processo nº 003/2018, Tomada de Preços OO1|2018 que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

**3.1.1.** Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

**3.1.2.** Quando, na execução dos serviços contratados, ocorrer necessidade de trabalho não previsto na planilha, o pagamento correspondente observará o preço unitário composto pela PREFEITURA, em nível do mês de referência da proposta, incorporado ao contrato mediante Termo de Aditamento.

**3.2. Medição:** Dos trabalhos executados pela CONTRATADA serão processadas medições parciais mensais, conforme cronograma físico financeiro, devendo a CONTRATADA apresentar, através de Nota Fiscal, fatura correspondente ao crédito que lhe tenha sido reconhecido.

**3.3.** A CONTRATADA não terá direito ao pagamento de trabalhos que executar sem prévia ordem ou autorização escrita, nem, em qualquer hipótese, por pessoal ou equipamento paralisado.

**3.5** À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o material e/ou serviços executados não estiver em perfeitas condições e/ou em conformidade com as especificações estipuladas;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

**3.6.** Caso sejam constatadas inadequações, vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar, às suas expensas e em tempo hábil, as correções necessárias, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas no contrato decorrentes de atraso e outros;

**3.7.** O pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico-Financeiro, desde que os serviços ali discriminados tenham sido executados;

**3.8.** O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após apresentação da seguinte documentação comprobatória:

**3.9.** Apresentação da garantia contratual.

Registro da obra no CREA ou CAU/MT;

**3.10.** ART de todos os Responsáveis Técnicos da obra.

**3.11.** Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO.

**3.12.** Somente serão medidos e pagos os serviços que passarão a integrar, definitivamente, a edificação, nos moldes apresentados neste projeto básico / contrato.

**3.13.** Após liberada a medição pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal para pagamento.

**3.14.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues com a discriminação dos serviços, bem como dos quantitativo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

**3.15** O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 5 (cinco) dias, contado da apresentação de todos os documentos comprobatórios.

**4. CLÁUSULA IV - VALOR E DOTAÇÃO**

**4.1.** O valor global do presente contrato será de R\$ 360.156,17 (trezentos e sessenta mil, cento e cinquenta e seis reais e dezessete centavos).

**5.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária abaixo relacionada, para o corrente exercício financeiro.

<b>Dotação orçamentária:</b>	
07.002.08.241.0092.1015	Reforma e Ampliação do Centro da Melhor Idade
4.490.51.00.00	Obras e Instalações
4.4.90.5100.00	Obras e Inatações

**5.1 CLÁUSULA V - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**5.1.2** Como garantia de execução deste contrato a CONTRATADA apresenta no ato da sua assinatura, comprovante de recolhimento na Tesouraria da PREFEITURA, da importância de R\$ 18.007,80 (dezoito mil e sete reais e oitenta centavos) Guia de Recolhimento correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

**5.1.3** Do Contrato, regulado pelas disposições desta Tomada de Preços, decorrem obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas à prestação do serviço, observando as condições desta Tomada de Preços, e as que constam da minuta do Contrato.

**5.1.4** A Prefeitura convocará formalmente o Proponente adjudicatário para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação.

**5.1.5.** O prazo estipulado no item 13.2 poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo proponente adjudicatário durante o seu transcurso e



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pela Prefeitura.

**5.1.6.** A convocada deverá, até 5 (cinco) dias da data da assinatura do contrato, providenciar:

**5.1.7.** Caução em dinheiro ou, seguro-garantia ou, fiança bancária, estipulada em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, perante a Prefeitura Municipal de Dom Aquino. O prazo de validade da garantia contratual deverá ser igual ao prazo de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;

A devolução da garantia contratual ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da data de término da Garantia, se não houver qualquer pendência da CONTRATADA no fornecimento do objeto desta licitação;

**6. CLÁUSULA VI - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS**

**6.1.** O prazo de execução da obra é estabelecido em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir do dia subsequente ao da entrega, pela PREFEITURA, da ordem de início dos serviços e na forma do cronograma apresentado pela CONTRATADA em sua proposta.

**6.1.1.** O prazo para início da execução das obras é imediato, computados pelo mesmo modo.

**6.2.** O prazo de execução a que se refere a sub cláusula anterior é passível de alteração se ocorrer algum dos seguintes motivos (Lei nº 8.666, de 21.06.93, art. 57, § 1º):

**6.2.1.** Alteração do projeto ou das especificações pela PREFEITURA;

**6.2.2.** Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**6.2.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem da PREFEITURA e conveniência administrativa;

**6.2.4.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legalmente permitidos;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

**6.2.5.** Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela PREFEITURA, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**6.2.6.** Omissão ou atraso de providência a cargo da PREFEITURA, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**6.3.** Observadas as disposições anteriores desta Cláusula, o contrato terá vigência de 180 dias (cento e oitenta dias) a contar da assinatura do presente contrato.

### **7. CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.** O presente contrato poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.1.1.** A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada posteriormente na medição após aprovação do Secretário e Engenheiro responsável, à vista de justificativa técnica e econômica, respeitado o limite legal.

### **8. CLÁUSULA VIII – EQUIPAMENTO**

**8.1.** A CONTRATADA se obriga a colocar no canteiro da obra, em bom estado de funcionamento, o equipamento para a devida execução dos serviços, na época prevista para o seu funcionamento.

**8.2.** O equipamento poderá ser retirado do canteiro da obra, somente após o término de sua utilização ou quando houver autorização escrita da PREFEITURA.

**8.3.** A PREFEITURA poderá determinar à CONTRATADA o reforço do equipamento ou substituição de unidade defeituosa, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos trabalhos o andamento previsto.

### **9. CLÁUSULA IX - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**9.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo representante da Prefeitura Municipal de Dom Aquino - MT, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designado para fiscalização do contrato o Sr(o) Edimício Pereira de Lima.

**10. CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Além das demais obrigações previstas neste Projeto Básico e seus anexos, a CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela prefeitura.

**10.2.** Executar os serviços contratados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da aquisição de materiais e da execução dos serviços.

**10.3.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

**10.4.** Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de técnicos designada pela CONTRATANTE.

**10.5.** Providenciar, no prazo de 5 (CINCO) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução da obra.

**10.6.** Providenciar, no prazo estabelecido em cláusulas específicas, a Garantia Contratual e o Seguro da obra.

**10.7.** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante a seus



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

empregados, dirigentes e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à Contratante.

**10.8.** Manter no canteiro de obra Livro Diário de Obra em que deverão ser registrados diariamente pela CONTRATADA: Data; Relação nominal de trabalhadores por categoria profissional; Condições climáticas e suas intercorrências nos trabalhos; Relação dos serviços em andamento; Avaliação dos trabalhos em execução com o planejamento; Manifestações diversas sobre a condução dos trabalhos.

**10.9.** O diário de obras será impresso em três vias e assinado pelo engenheiro/arquiteto residente e pelo fiscal da obra. Uma das vias será encaminhada junto com a Nota Fiscal emitida mensalmente, outra ficará de posse da CONTRATADA e a terceira permanecerá no canteiro de obra.

**10.10.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato, inclusive orientando seus fornecedores a respeito de procedimentos a serem seguidos.

**10.11.** Cumprir todas as recomendações fornecidas pela FISCALIZAÇÃO do contrato.

**10.12.** Obter, por seus próprios meios, as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações.

**10.13.** Caso entenda necessário, a CONTRATADA poderá alterar a programação da obra de forma a adequá-la em razão de suas novas previsões, devendo submeter à aprovação da CONTRATANTE.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

**10.14.** Considerar, no planejamento da obra, os períodos habituais de chuvas no município de Dom Aquino / Mato Grosso, observados e registrados pelo INMET (Instituto Nacional de Meteorologia) de modo a não comprometer o prazo previsto para execução da obra.

**10.16.** Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamento de proteção individual - EPI, tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço.

**10.17.** Poderá a CONTRATANTE paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos.

**10.18.** O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados todos os prazos contratuais.

**10.19.** Realizar os serviços em rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, fornecidos pela CONTRATANTE, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Caderno de Especificações, Caderno de Encargos, Edital, normas da ABNT, legislação e regulamentos aplicáveis.

**10.20.** Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras.

**10.21.** Executar os serviços e instalações complementares quando necessários à execução das obras, tais como: placa da obra, alojamento para os operários, sanitários, escritórios, tapumes, almoxarifado, depósito de materiais, montagens de torres e guinchos, vedação do terreno, dentre outros.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

**10.22.** Verificar anteriormente à execução dos serviços:

**10.22.1.** A compatibilidade entre os projetos recebidos, visando detectar equívocos tais como de cotas, níveis, interferências das instalações com elementos estruturais dentre outros, diferenças relevantes entre projeto e execução, devendo os problemas detectados serem apresentados à CONTRATANTE com a brevidade, a fim de se evitar atrasos na execução do Contrato;

**10.22.2.** O estado e deficiências aparentes das instalações existentes, bem como o funcionamento dos equipamentos já instalados;

**10.23.** Sugerir medidas visando o aperfeiçoamento da execução dos serviços, bem como soluções aos problemas encontrados, as quais deverão ser imediatamente comunicados, por escrito, à FISCALIZAÇÃO para avaliação e posterior aprovação da solução apresentada.

**10.23.1.** Alegações posteriores de problemas não serão acatadas pelo CONTRATANTE e deverão ser saneadas pela **CONTRATADA**.

**10.24** Realizar às suas expensas, todos os testes e ensaios de materiais, equipamentos e demais itens da obra em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela CONTRATANTE, em função da constatação de má qualidade ou técnica deficiente, em laboratório idôneo e de reconhecida capacidade técnica, em tempo oportuno a fim de se evitar atrasos na execução do contrato.

**10.25.** Designar Engenheiro(s), Arquiteto (s), Mestre(s), e Encarregados de Serviços para atuarem profissionalmente na obra ora contratada, respeitando as premissas



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

básicas constantes no Caderno de Encargos e treinando-os para que exerçam suas atividades.

**10.26.** Não executar quaisquer serviços de relevância (testes de equipamentos que requeiram a emissão de laudos/relatórios, etc.) sem a presença conjunta da FISCALIZAÇÃO e do engenheiro/arquiteto residente ou responsável técnico da CONTRATADA.

**10.27.** Demolir e refazer os serviços impugnados pela CONTRATANTE, ficando por conta exclusivamente da CONTRATADA as despesas decorrentes destas providências.

**10.28.** Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução da obra, de acordo com as especificações técnicas e projetos, bem como o equipamento mecânico e ferramental necessário.

**10.29.** Resolver todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO em até 15 (quinze) dias úteis após a notificação, por escrito, da CONTRATANTE ou em outro prazo acordado com o CONTRATANTE, caso comprovada a impossibilidade de cumprimento neste prazo.

**10.30.** Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados, podendo a CONTRATANTE, motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa do canteiro de obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, por escrito, da CONTRATANTE, caso a permanência naquele local seja considerada indesejável.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

**10.31.** Promover a substituição do profissional em 48 (quarenta e oito) horas, que, a juízo da CONTRATANTE, não preencher as condições de idoneidade e de capacidade técnico- profissional exigível para o bom desempenho de suas atividades. O prazo será contado a partir da notificação da CONTRATANTE.

**10.32.** Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental.

**10.33.** Permitir e facilitar, no canteiro de obras, o trabalho de terceiros autorizados pela CONTRATANTE.

**10.34.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes causados por caso fortuito ou quaisquer outras causas que impliquem prejuízo à execução da reforma até o definitivo recebimento pela CONTRATANTE.

**10.35.** Observar as leis, regulamentos e posturas exigidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA/MT, Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT e/ou pela Administração Regional local.

**10.36.** Entregar o local do serviço ou da obra completamente limpo, devendo remover os entulhos resultantes de sua execução.

**10.37.** Alocar durante todo o período da obra, profissional de nível superior, com experiência comprovada em obras sendo, necessariamente, com formação em Engenharia civil e/ou Arquitetura e Urbanismo, desde o início dos trabalhos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

**11.38.** Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto da CONTRATADA para tratar com a CONTRATANTE.

**11.39.** Manter entendimentos com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços. Inclui-se nos entendimentos a pronta resposta aos questionamentos feitos pela CONTRATANTE.

**11.40.** Nenhuma alteração na execução das plantas e detalhes fornecidos, bem como nas Especificações, poderá ser feita sem a autorização prévia e formal, por escrito, da CONTRATANTE.

**11.4.1** Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

**11.40.1.2** Em caso de divergência entre Planilha Orçamentária, Especificações e Pranchas de desenho, prevalecerá a seguinte ordem: Pranchas de Desenho, Especificações e Planilha Orçamentária;

**11.40.2.** O projeto de execução prevalecerá sempre, em qualquer estágio da obra, sobre os demais projetos;

**11.40.3.** Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escala, prevalecerão sempre as que forem passíveis de execução;

**11.40.4.** Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;

**11.40.5.** Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

**11.41.** Antecipar, condicionada à autorização da fiscalização e à existência da disponibilidade orçamentária e financeira, a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro da obra, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços;

**11.42.** Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos serviços prestados, dentro do prazo de execução da obra e nos prazos previstos na legislação vigente, cabendo à CONTRATADA as correções necessárias.

**11.43.** Responsabilizar-se por quaisquer erros ou vícios identificados nos projetos e não comunicados à CONTRATANTE

**11.44.** A CONTRATADA deverá propor correções em caso de imperfeição, erros, vícios ou incoerências nos projetos, em tempo hábil de modo a não comprometer o prazo previsto para a execução da obra.

**11.45.** Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos a serem utilizados na obra.

**11.46.** Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

**11.47.** Todos os detalhes de execução de serviços constantes dos desenhos e não mencionados nas especificações, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nas especificações e que não constem dos desenhos, serão interpretados como parte integrante dos projetos;

**11.48.** Ceder, obrigatoriamente e sem ônus adicional à CONTRATANTE, nos termos do artigo 111 da Lei N.8.666/93, os direitos autorais e patrimoniais sobre todos os projetos elaborados durante a vigência deste contrato, incluindo os direitos de reprodução, reutilização em outras edificações e divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito e a responsabilidade técnica aos profissionais responsáveis.

**11.49.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra para a realização dos serviços contratados.

**11.50.** Sanar, junto à CONTRATANTE, por escrito, antes da execução dos serviços, todas as dúvidas existentes, quanto às técnicas a serem aplicadas.

**11.51.** Todas as dúvidas existentes, quanto às técnicas a serem aplicadas, deverão ser sanadas junto à CONTRATANTE, por escrito, antes da elaboração da proposta, cabendo à CONTRATADA aguardar deliberação para prosseguir nas atividades daí decorrentes.

**11.52.** Apresentar sem qualquer Ônus para a CONTRATANTE “Laudo de inspeção Predial” elaborado pelo profissional da CONTRATADA habilitado para fazê-lo ao término da obra com registro fotográfico, relatórios, tabelas, normas, anotação de responsabilidade técnica emitido pelo CREA/MT ou CAU/MT garantindo que a edificação se encontra dentro das normas federais, estaduais e municipais vigentes de segurança, acessibilidade e outras pertinentes.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

**12.1.** Emitir a Ordem de Serviço para execução dos serviços contratados, que dará início à contagem do prazo para finalização da obra;

**12.2.** Promover, por intermédio de funcionário designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio (diário de obra) as falhas detectadas.

**12.2.1.** A existência de fiscalização, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.

**12.3.** Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração;

**12.4.** Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

**12.5.** Prestar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

**12.6.** Permitir o acesso aos locais dos serviços a serem executados, dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados e constantes da relação entregue à CONTRATANTE.

**12.7.** Indicar formalmente os gestores do contrato para o acompanhamento da execução contratual e da prestação dos serviços.

**12.8.** Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços previstos no contrato, exigindo a adoção das providências necessárias ao saneamento dos vícios detectados.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

**12.9.** Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o Contrato e demais componentes do Edital e proposta comercial.

**12.10.** Exigir, sempre que necessário a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

**12.11.** Efetuar os pagamentos previstos no Cronograma Físico-Financeiro e dentro das demais condições estabelecidas no contrato.

**12.12.** Verificar e aprovar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis as questões, dúvidas técnicas e amostras apresentadas, formalmente, pela CONTRATADA.

**12.12.1.** Desde que devidamente motivado, o prazo poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE, sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATADA.

**12.13.** Notificar a CONTRATADA quando defeitos forem observados na obra durante o prazo de garantia quinquenal, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

**12.13.1.** Ajuizar ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pela contratada.

**12.13.2.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, “as built” especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após recebimento da obra e notificações expedidas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

**13. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

**13.1.** A CONTRATANTE plotará e entregará a CONTRATADA 2 (dois) conjuntos da documentação técnica relativa aos serviços a serem executados, incluídos os projetos, o controle tecnológico de materiais e catálogos técnicos dos materiais e equipamentos a serem instalados:

**13.1.1.** Um conjunto ficará sob a guarda da CONTRATADA no canteiro de obras e o outro ficará em poder da FISCALIZAÇÃO e deverá, necessariamente, ter seu conteúdo em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra.

**13.2.** A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras um conjunto de projetos atualizados, devidamente plotados e na revisão mais atual sempre que lhe for entregue pela FISCALIZAÇÃO.

**13.5.** Caberá à CONTRATADA o fornecimento de materiais, equipamentos, acessórios e mão- de-obra para a realização de serviços conforme estabelecido no caderno de especificações.

**11. SINALIZAÇÃO**

**11.1** - A CONTRATADA se obrigará a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização de acordo com a Norma Técnica Prefeitura Municipal de Dom Aquino - MT e conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro nos art. 88, parágrafo único, art. 95, § 1º e Resolução 561/80 do CONTRAN, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão dolosa ou culposa.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

**12. CLAUSULA XII - NOVAÇÃO**

**12.1.** Toda e qualquer tolerância por parte da PREFEITURA na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

**13. CLAUSULA XIII - RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO**

**13.1.** A obra objeto do contrato será recebida pela PREFEITURA, provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 73, inciso I, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2.** O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta ) dias, conforme estabelecido no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93 observada a hipótese prevista no § 4º do mesmo artigo.

**14. CLÁUSULA XIV – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**14.1.** O descumprimento de prazo ou de condição do contrato implicará as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

No caso de descumprimento, total ou parcial, de qualquer dos itens dispostos no Edital ou no instrumento de Contrato, ensejará a abertura de Processo Administrativo, no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária para participação em licitações promovidas pela Administração Pública;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

d) Impedimento de contratar com o a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**14.2.** A recusa da empresa vencedora da licitação em manter a proposta e/ou efetivar a contratação, após adjudicação, frustrando o objeto licitado, ensejará aplicação da penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública por no mínimo 03 (três) meses.

**14.3.** Aplicar-se-á, a empresa licitante vencedora, a penalidade de multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, caso a mesma se recuse a assinar o instrumento de contrato.

**14.4.** Sem prejuízo às sanções previstas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficam estipuladas as seguintes multas:

**a)** 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida pelo atraso injustificado na plena execução do objeto, a ser deduzido no pagamento da empresa Contratada referente ao mês subsequente;

**b)** 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a título de multa compensatória, pela recusa da prestação de serviços e respectiva entrega na sede deste Conselho.

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura.

**14.5.** As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

Dívida Ativa e cobradas com base na Lei 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

**14.6.** Persistindo os atrasos citados nos subitens anteriores, além do 60° (sexagésimo) dia, o contrato será rescindido.

**14.7** As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

**14.8.** A multa será aplicada após autuação, seguida de notificação para defesa, que deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis para decisão final do PREFEITO MUNICIPAL.

**14.9.** As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL.

**14.10.** As multas decorrentes de atraso injustificado na execução do contrato, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas da garantia contratual.

**14.11** Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

**14.12.** As demais multas estipuladas no item 14.2, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

**14.13** Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela PREFEITURA, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

**14.14.** As prorrogações de prazo concedidas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas através de registro no Diário de Obras realizado pela fiscalização.

**14.15.** As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa e cobradas com base na Lei 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **15. CLÁUSULA XV - RESCISÃO**

**15.1.** O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 da Lei Federal 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

**15.2.** Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela PREFEITURA, deduzidos os débitos existentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

**16. CLÁUSULA XVI - FORO**

**16.1.** Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o foro da Comarca de Dom Aquino/MT, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

**16.2.** Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Dom Aquino - MT, 05 de Março de 2018.

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA**  
**NOME FANTASIA: CONSTRUTORA OLIVEIRA DA MATA**  
**CNPJ sob nº 309.666.823/0001-25**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

**ALDIRENE SANTANA MONTE STEVANATO**  
**RG: 462912 SSP/MT**  
**CPF: 474.224.751-53**

**DANILA MORAIS SILVA SOUSA**  
**RG :16426622 SJ/MT**  
**CPF: 016.289.211-02**